



Faculdades FIP/Magsul Ponta Porã /MS

Projeto de Ensino 2014

() ENSINO (X) PESQUISA (X) EXTENSÃO

<p>1. Título: A Experiência da Assistência Jurídica Gratuita da Fip/Magsul numa Perspectiva transdisciplinar.</p> <p>Área temática: Direito Civil, Processo Civil, Direito Penal, Processo Penal, Direito do Consumidor, Direitos Humanos, Estágio Supervisionado.</p>
<p>2. Responsável pelo Projeto:</p> <p>() Discente (X) Docente</p> <p>Nomes: Me.Marko Edgard Valdez Ma. Danyelle B. Terhorst Esp. Marco Aurélio Claro</p>
<p>3. Telefones para contato: (67) 34378800</p>
<p>4. Endereço eletrônico: fipmagsul@terra.com.br, markoed@uol.com.br, danyterhorst@msn.com</p>
<p>5. Curso: Direito.</p>
<p>6. Área de formação: Direito</p>
<p>7. Titulação:</p> <p>() Especialização (X)Especialização na área (X) Mestrado () Doutorado</p>
<p>8. Carga horária dedicada ao projeto: 20 horas</p>
<p>9. Instituição envolvida no Projeto: FIP/MAGSUL</p>
<p>10. Responsável orçamentária financeira: AESP</p>
<p>11. Clientela envolvida: Acadêmicos de Direito da FIP/MAGSUL. População juridicamente carente e hipossuficiente de Ponta Porã, MS</p>
<p>12. Estimativa de participantes:</p>

Docentes organizadores: 3
Acadêmicos: 80 participantes

13. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

Este projeto visa proporcionar aos alunos do curso de direito da FIP-Magsul, o exercício da cidadania, garantindo a defesa e ampliação dos direitos humanos, prestando assistência jurídica gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. O trabalho é realizado em conjunto pelos alunos, professores envolvidos, tendo com sede física o Núcleo de Prática Jurídica da FIP Magsul, local onde toda a atividade de atendimento real, ensino, pesquisa e dissertação dos trabalhos são realizados. Ao final de um ciclo de atendimento, os acadêmicos deverão escrever um texto (artigo ou dissertação) com base na experiência do atendimento realizado no Núcleo de Prática Jurídica.

14. OBJETIVOS

Como projeto transdisciplinar, o objetivo principal é a atuação acadêmica que transpõe a mera atividade didática avaliativa e cumprimento de uma atividade acadêmica obrigatória, tendo como consequência a atividade real e concreta de utilização dos saberes para, no âmbito da atuação jurídica, modificar positivamente o seu entorno social. A exposição dos trabalhos deste projeto sintetiza a concreta construção de saberes inter e transdisciplinares, pois a atuação dos acadêmicos no Núcleo de Prática Jurídica da FIP-Magsul garante o acesso à justiça de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica mediante a prestação de assistência jurídica gratuita e qualificada, proporcionando ao acadêmico do Curso de Direito da FIP/MAGSUL desenvolver e aprimorar competências e habilidades primordiais ao operador do direito, integrando as disciplinas que compõem a matriz curricular à prática. Visa avaliar os conflitos nas relações intrafamiliares e interpessoais, buscando identificar a demanda a ser assistida ou encaminhada. Objetiva-se, igualmente, por meio da confecção dos trabalhos escritos, e da exposição dos “banners” resultantes desses trabalhos, a apresentação oral do trabalho e da experiência transdisciplinar sofrida ao longo do ciclo de atendimento e resolução de conflitos experimentados pelos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica.

15. METODOLOGIA

Buscar a qualificação dos acadêmicos, propiciando aprendizado das práticas sociojurídicas e da ética. Destaca-se, ainda, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, valorizando a prática inter e transdisciplinar e a produção de trabalhos científicos que decorram dessas práticas. O trabalho final será apresentado por meio de um texto escrito pelas duplas de estagiários que atendem no Núcleo de Prática Jurídica, e tem como ápice a exposição sintetizada dos textos em banners durante a semana acadêmica.

16. REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividades	Data Estas datas poderão ser	Horário de Início	Horário de Término	Local de realização das atividades
------------	------------------------------------	----------------------	-----------------------	---------------------------------------

	mudadas			
Assessoria jurídica aos assistidos encaminhados ao FIPRAJUR (atendimento às partes com sessões de mediação / conciliação, orientações e demais encaminhamentos).	Fevereiro/2014 a Agosto de 2014	13:00 h.	16:30 h.	Núcleo de Prática Jurídica da Fip Magsul
Confecção do texto escrito, contendo o resumo da problemática do caso real atendido, o embasamento jurídico da lide envolvida, as considerações finais da dupla de acadêmicos e a Bibliografia.	Setembro/2014 a Outubro de 2014			

17. CRONOGRAMA FINANCEIRO

RECURSOS PRÓPRIOS (RS)

Período	Material de Consumo	Material Permanente	Serviços de Terceiros	Despesas Locomoção	Diária Pró-Labore	TOTAL
Banners	X	X				
Suporte	X	X				
TOTAL						

18. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Ponta Porã, 14 de fevereiro de 2014.

ASSINATURA DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Marko Edgard Valdez

Danyelle B. Terhorst.

Marco Aurélio Claro.

19. PARECER E AVALIAÇÃO DO PROJETO FUNDAMENTADO DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO OU DO PROF. ORIENTADOR

Quando os alunos compreendem a essência de uma atividade interdisciplinar, e seguem os moldes de sua concepção metodológica previamente estabelecida, o conhecimento acadêmico fruto desta proposta surgiu por meio de uma pesquisa livre, autônoma, criativa e engendrada por diretrizes responsáveis e em harmonia com os desígnios pedagógicos desta Instituição. Nesse contexto, a exposição dos casos e acompanhamento de relações conflituosas que teve o Núcleo de Prática Jurídica como mediador perante as pessoas juridicamente hipossuficiente, gerou nos acadêmicos saberes que transcenderam o mero saber jurídico com a conjugação das disciplinas e conteúdos curriculares meramente conectados. Houve um verdadeiro compadecimento e comprometimento social dos acadêmicos envolvidos na atividade, por meio do qual restou indubitável a importância social da atividade do operador do direito como elemento atuante na transformação e melhoria de vida na sociedade em que está inserido.

LOCAL

DATA

COORDENADOR DO CURSO

PROF. ORIENTADOR

20. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

--

21. AVALIAÇÃO DO PROJETO

O Projeto deve ser avaliado pelos participantes. Os alunos organizadores deverão ter uma lista de presença e colher opiniões sobre o projeto.

22. ANEXOS QUE CONFIRMAM A EXECUÇÃO DO PROJETO (ASSINATURAS, CERTIFICADOS, FOLDERS, FOTOS COM LEGENDAS, ETC...)

ATENDIMENTOS REALIZADOS AO LONGO DO SEMESTRE NO NPJ







APRESENTAÇÃO DOS BANNERS NA VIII SEMANA ACADÊMICA

RESULTADO DOS ATENDIMENTOS

FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA GROSSA
VIII SEMANA ACADÊMICA
E
II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

Autores: Raul Coutinho Baltha Ra:3072 (Email :raulcouthobaltha@gmail.com)
Vanessa Guimarães Pires da Silva Ra :3145, 10º semestre de direito.

Arrendamento de terras públicas

Introdução

O trabalho irá abordar sobre o arrendamento de terras públicas, que é um ato ilícito. É proibido comprar, vender, arrendar, repassar, alugar ou fazer comércio de qualquer natureza com lote ou chácará que integre algum assentamento da reforma agrária. O trabalhador rural que recebe a terra do Incra, recebe apenas uma concessão do Incra para usar e explorar a parcela, não podendo arrendar. Em assentamentos a terra é da união.

Caso real

Joelmo agricultor, arrendou sua terra, localizado no assentamento Grupo Canaã Itamarati, II, lote 422. Diante disso, recorreu ao núcleo de prática para receber o dinheiro que foi não repassado para ele, foi entregue a outra pessoa sem o consentimento dele. Não podemos ir adiante com o caso, pois pelo o contrato do Incra o trabalhador rural só pode usar, explorar suas terras. O caso foi arquivado pois o Senhor Joelmo não poderia arrendar tais terras por ser um ato ilícito.

Fundamentos.

O trabalhador rural que recebe a terra do Incra apenas com a licença para usar e explorar da terra do Título de Domínio – que só são válidos se o trabalhador rural assentado cumprir todas as cláusulas resolutivas. Entre as cláusulas resolutivas há a que veda “negociar ou, por qualquer forma, transferir a terceiros a posse ou os direitos do imóvel”.

O assentado não é dono da terra até que seja cumprida uma série de exigências legais – que dizem respeito tanto ao assentado (as cláusulas resolutivas constantes no CCU ou no Título de Domínio) quanto a situação do assentamento. Exigências que terão de ser cumpridas pelo Incra e pelo assentado. Só então, depois de atendidas todas essas exigências – e não só o prazo de 10 anos – e após a consolidação (espécie de emancipação) do assentamento é que o assentado poderá dispor da terra como lhe convier. Enquanto o assentamento não for consolidado, a terra continua sendo da União. E Ter atendido apenas uma ou outra das exigências – como estar assentado há 10 anos ou ter terminado o pagamento pela terra – não garante domínio.

Diante disso se o Senhor Joelmo, tivesse atendido todas as exigências, e houvesse a consolidação do assentamento poderia ir adiante com a ação de cobrança, mas como não foi o caso, tivemos que arquivar o processo.

A proibição do arrendamento das terras públicas é uma das características principais do Direito Agrário sistematizadas pelo argentino Vivanco VARELA (1897). - Lei 8.629/93 (Estatuto da Terra): regulamenta o processo de reforma agrária e diz, nos artigos 18 e 21, que a exploração do lote é pessoal e o Título de Domínio é inegociável pelo prazo de 10 anos e se atendidas as cláusulas resolutivas.

Conclusão

Com esse caso real podemos observar que algumas pessoas cometem ato ilícito, as vezes sem saber, como o Senhor Joelmo que chegou no núcleo de prática para resolver seu caso sem saber que ele não podia arrendar suas terras que não poderia abrir um processo para o recebimento de tal dinheiro, por ter arrendado terras que pertence a União, ser um ato ilícito. Aprendi também mais sobre as normas das terras que o Incra dispõe as pessoas, como são estabelecidos os contratos.



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA VIII SEMANA ACADÊMICA E II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

TEMA: AÇÃO DE ALIMENTOS
ÁREA DO DIREITO ENVOLVIDA: DIREITO CIVIL
RAMIFICAÇÕES DO DIREITO CIVIL: OBRIGAÇÃO ALIMENTAR
ACADÊMICOS: EMILIE R. DA SILVA E EMERSON CHAVES
1º SEMESTRE DE DIREITO

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho, é com fito de demonstrar a necessidade e utilidade do estágio supervisionado, pois este, proporciona ao acadêmico desta ciência uma proximidade com os casos reais vivenciados no dia a dia, fatos que não são ensinados dentro da sala de aula, até porque, nada supera a prática.

O referido estágio tem como ponto principal a orientação dos professores, cada um em sua área específica, que estão sempre prontos e aptos para lidar as inevitáveis dúvidas que surgem ao decorrer de um atendimento ao usuário de uma questão real.

Diante do exposto, resta claro o objetivo desta instituição de ensino em proporcionar uma prática realística de forma que atenda as necessidades do atual mercado de trabalho, deixando seus estudantes confiantes e preparados para o futuro dentro da ciência jurídica.

Cumpre fazer a breve que o estagiário possui uma discriminação para a elaboração da forma com que a lide será resolvida, de sorte que os professores sempre corrigem os eventuais erros e melhor destino da questão.

DO RELATO DOS FATOS

Conqueramos na data de 10 de julho do corrente ano o título de Prática Jurídica, a Sra. N. T. com o objetivo de obter sobre seus direitos e a possibilidade de ingressar com ação de alimentos em face de J. A. A. A. pessoa com quem convive durante um lapso temporal, embora de modo estável e concomitantemente a manutenção de seu filho.

Toda a situação veio a se separar do pai da criança e esta se mudou com os seus pais, sendo que atualmente os mesmos afirmam a dependência financeira de seu pai para a sobrevivência tanto sua quanto de seu filho.

Trata-se de uma situação, sempre afirmo que, pelos do novo direito brasileiro, a resolução foi informada a Sra. N. T. com a intenção de informar, bem como de orientar para com o decurso de uma ação judicial por parte do pai de seu filho, sendo que atualmente a manutenção de o referido pai era de R\$ 100,00.

A Sra. N. T. teve a oportunidade de usar todas as vantagens legais que possui, sendo que não existe um problema especialmente mencionado para

o ingresso com a ação, pois, primeiro iria realizar uma última tentativa de acordo com seu ex companheiro para evitar o litígio judicial.

Diante do narrado, a visitante tomou ciência de seus direitos e foi tentar o referido acordo com o pai da criança, sendo aconselhada a voltar neste núcleo de práticas para o ingresso da demanda caso não lograsse êxito no acordo.

Considerando que a Sra. N. não retornou, na data de 13 de agosto de 2014 os estagiários entraram em contato com a mesma e obtiveram a resposta de que estaria grata pelo atendimento e que momentaneamente não esboçava mais interesse em ingressar com a demanda judicial, pois, após conversa com o seu ex companheiro, teria acordado um meio viável para o seu caso.

Deusa feita, pelos acadêmicos fora informada que seu processo seria arquivado e em caso de novo interesse reformase que seria atendida com a mesma atenção e consideração. Por esta razão, nesta data o procedimento fora arquivado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após efetuar o presente atendimento de um caso concreto, houve, por parte dos envolvidos um misto de sentimentos, pois ao mesmo tempo em que a insegurança e insegurança tomava conta das resções, o desejo de aprender surgiu como contrapeso para tornar ainda mais empolgante o serviço.

É de suma importância, tentar transcrever que ao ajudarmos na resolução de uma lide, não obstante o que provimentos foi o estudo da matéria do direito de família, já começa a derivar em nós o mistério que a vida após a conclusão do curso.

Após vivenciar um caso real, todos os detalhes de como abordar os direitos, como exteriorizar o domínio da matéria para o beneficiário até a solução do empasse.

Tivemos o privilégio de efetuar um atendimento onde o decurso era a garantia de um direito fundamental de uma criança, vimos o empenho dos nossos professores em nos apoiar e o para o problema.

Destarte, é com muita honra que podemos dizer que ajudamos uma mãe e seu filho a terem um vida digna com a garantia de seus direitos.

REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Carlos Roberto: *Direito Civil Brasileiro, Direito das Sucessões*, v. 7, 6ª edição, São Paulo, Saraiva, 2012. 1902p. *Mora Matos, Curso de Direito Civil Brasileiro, Teoria das Sucessões*, 20ª Ed. São Paulo, Saraiva, 2011. 110 - 111p.



FAZULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

VIII SEMANA ACADÊMICA

E

II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

CONVERSÃO DO DIVÓRCIO LITIGIOSO EM CONSENSUAL – TÉCNICAS DE CONCILIAÇÃO

Alunos: Guilherme Augusto de Souza e Marcos Onorino Sarturi

INTRODUÇÃO

O presente relatório teve como objetivo expor aspectos fundamentais relacionados à atividade de prática jurídica em um caso real, visando esclarecer o processo de atendimento, tentativas de composição e a dinâmica e instrumentalidade do processo.

O caso é o da sr.^a A. M. N. M. R., que procurou a assistência jurídica gratuita do Núcleo de Prática Jurídica da FIPMagui (FIPRAJUR) com o intuito de regularizar sua situação civil por meio do divórcio.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A natureza da lide em questão é de relação jurídica familiar, sujeita às normas do Código Civil e com lastro constitucional no artigo 226 da Carta Política.

Cabe salientar que, para a pretensão de divórcio, não há mais que se falar em preenchimento de requisitos como comprovação de separação de corpos ou o tempo de separação, mas tão somente a simples vontade de um dos cônjuges em dar fim ao casamento.

A norma infraconstitucional reguladora do divórcio está prevista no artigo 1571, IV, do Código Civil, e no artigo 1580, § 3º, ainda se tem ainda a antiga condição "no caso de comprovada alienação de fato por mais de dois anos".

Entretanto, devido à que, com o advento da Emenda Constitucional 26 de 13/04/2010, que passou a vigorar em 14/07/2010, o lapso temporal exigido para a decretação do divórcio, dentro do DM conversão, restou extinto, bastando que a parte interessada

promova o pedido a qualquer tempo, demonstrando seu desinteresse na continuidade do casamento.

E o que se observa da leitura do novo parágrafo § 8º do artigo 226 da Carta Política: "O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio".

Insta salientar que mesmo em uma ação litigiosa é possível a obtenção de uma composição amigável.

"Também é possível obter o divórcio consensual no bojo de uma ação litigiosa, sob a forma de transação extintiva, quando as partes resolvem, espontaneamente ou por provocação do magistrado, conciliar seus interesses, transformando em consensual um divórcio que era litigioso" (CHAVES DE FARIAS, ROSENVALD, 2014, p. 410).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lição preciosa extraída pelas acadêmicas envolvidas no atendimento do presente caso real é de que estão dissociados os aspectos pessoais, morais e jurídicos em uma relação conjugal, apesar de tão bem entrelaçados na situação de fato. Cabe, assim, ao que presta a assistência jurídica ter bem esclarecido em sua mente que necessário é o trato dos aspectos jurídicos, sem perder a sensibilidade quanto às questões pessoais delicadas que vêm à tona à medida em que é desenvolvido o atendimento, e fazer minimizar suas preferências pessoais, morais, religiosas, para privilegiar a pretensão do assistido. É assim o múnus do advogado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHAVES DE FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. Curso de Direito Civil, 5. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Editora JusPODIVM, 2014.

DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado, 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA GROSSA

VIII SEMANA ACADÊMICA

E

II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

ACADÊMICAS: Alana Zanbet e Vanusa Guilhem A.
ORIENTADORA: Danyelle Terborst.

A prescrição nas ações de indenização do Direito Trabalhista

Introdução:

No dia 19 do mês de junho do ano de 2014, compareceu perante o Núcleo de Prática Jurídica das Faculdades Integradas FIP MAGSUI, a SePL-S, a qual foi atendida pelos acadêmicos do 8º semestre do Curso de Direito, Alana Zanbet e Vanusa Guilhem, em razão de estar em plantão nesta exata data, quando chamaram-nos para atender o demandante. Reservamo-nos em uma das salas especial individualizada para conversarmos sobre o caso.

Relato dos Fatos:

É fato, que o falecido Sr. D. M., servente de obras, e encarregado na construção de um galpão de madeira na propriedade da fazenda B. de N., com dimensão aproximada de 11x56 m² (onze metros quadrados). Cumprindo seu trabalho, o contratado no decorrer da realização da obra que deu início dia 4 de fevereiro de 2014, veio a óbito no dia 1º de março deste mesmo ano, cumprindo aproximadamente 25% da realização total do serviço acordado, vindo a falecer no local, por causas que ficaram a esclarecer, conforme certidão de óbito, seu sepultamento ocorreu no cemitério na cidade de B.V.M.S.

Tal remuneração era complementada mensalmente com salário, conforme a sua produtividade, perfazendo a renda da realização total da obra no valor de 10.000,00 (dez mil reais), porém veio a óbito. Cumprindo seu trabalho, o contratado no decorrer da realização da obra que deu início dia 4 de fevereiro de 2014, veio a óbito no dia 1º de março deste mesmo ano, cumprindo aproximadamente 25% da realização total do serviço acordado, vindo a falecer no local, por causas que ficaram a esclarecer, conforme certidão de óbito, seu sepultamento ocorreu no cemitério na cidade de B.V.M.S. Neste sentido é a lição de Silvio Rodrigues ao elencar os requisitos para a responsabilidade civil por ato ilícito: "que haja uma ação ou omissão por parte do agente, que a mesma seja a causa do prejuízo experimentado pela vítima, que haja um prejuízo".

No presente caso é incontestável a presença de todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, devida pela Requerida em favor dos Requerentes. A perda de vida foi conseqüência única e direta da omissão, negligência, e imprudência da Requerida, ao assumir com culpa grave o risco do acidente que ocorreu a fca de seu empregado, permitindo-lhe o trabalho em condições inseguras. O prejuízo resultante da morte é uma evidência. D. M. era a única fonte de renda familiar. Requerente desempenhava as atividades do lar, enquanto os filhos se encontravam em idade escolar.

Fundamento Jurídico:

No presente caso é incontestável a presença de todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, devida pela Requerida em favor dos Requerentes. A perda

da vida foi conseqüência única e direta da omissão, negligência, e imprudência da Requerida, ao assumir com culpa grave o risco do acidente que ocorreu a fca de seu empregado, permitindo-lhe o trabalho em condições inseguras. O prejuízo resultante da morte é uma evidência. D. M. era a única fonte de renda familiar. Requerente desempenhava as atividades do lar, enquanto os filhos se encontravam em idade escolar.

Depois, DECRETO-LEI Nº 7.036 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944 - PCB. CLBR 1944

CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11. São considerados beneficiários do acidentado, no âmbito em que ele estiver trabalhando:

a) a esposa, mesmo divorciada ou separada, desde que não o seja por vontade ou culpa sua, ou o esposo viúvo, em concorrência com os filhos de qualquer condição, no momento de 28 anos ou imaturos, e os filhos solteiros de qualquer condição em idade;

b) o pai e o pai adotivo, quando viverem sob a dependência econômica da vítima, na falta de filhos e de esposa;

c) qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do acidentado, no caso de não existirem beneficiários especificados no inciso "a", desde que, no fim de seus marcos, seja menor de 18 anos ou inválida, e qualquer que seja o sexo, desde não indicada, expressamente, em vida do acidentado, na carteira profissional ou livro de registro do empregador ou por qualquer outro ato válido de comércio. Parágrafo único. Para terem direito à indenização, os filhos maiores devem viver sob a dependência econômica do acidentado.

Considerações Finais:

Os fatos caracterizam-se em Reclamação Trabalhista, onde se observa o termo do presente trabalho, sendo de grande importância profissional e se observando a possibilidade de viés em o direito na prática.

Quanto ao estudo, é interessante que os alunos frequentem o núcleo de prática jurídica, conhecendo e vivenciando os fatos reais, para com isso, as suas possibilidades de se estar em todos os ramos do direito, tornando-se assim bons profissionais.

Referências:

DECRETO-LEI Nº 7.036 - DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944 - PCB. CLBR 1944. Reforma da Lei de Acidentes de Trabalho.

<http://portalpublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577-codigo-civil-lex-10406-02005-927>

LEI Nº10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CAPÍTULO I - DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE



PROBADA - INSTITUTO DE PRÁTICA JURÍDICA

VIII SEMANA ACADÊMICA

E

II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

O ACORDO JUDICIAL E A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Alunas: Danielly de Medeiros Fleitas, Suhaila Rachid Mahmoud e Marcos Antonio de Souza Gonçalves

INTRODUÇÃO

A requerente C. de S. J., menor, assistida pela sua genitora E. A. G. de S. compareceu ao Núcleo de Prática Jurídica a fim de requerer pensão alimentícia do ex-convincente T. C. G.

A requerente viveu com o requerido durante seis anos e deste relacionamento nasceu a menor A. E. J. G., motivo pelo qual solicitava a pensão alimentícia. Que vem passando por dificuldades financeiras, pois dependia exclusivamente da renda do ex-convincente. Para resolver a lide, ficou convenção que o requerido pagaria o valor de R\$ 450,00 reais para cobrir as despesas, mas o requerido contestou. Para resolver a lide, ficou convenção que o requerido pagaria o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) reais todo dia 15 de cada mês diretamente a autora, que a guarda da menor ficaria com a genitora e as visitas seriam comunicadas via telefone e com antecedência, bem como data e hora em que iria buscar a filha, tendo as partes assinado por fim a homologação de acordo judicial do Fiprajur.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A palavra Alimentos no seu significado vulgar é "tudo aquilo que é necessário a conservação do ser humano com vida, ou, no dizer de Pontes de Miranda," o que serve a subsistência animal". (CAHALI, p. 15)

O Código Civil diz em seu art. 2º diz: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

A lei dos Alimentos em seu Art. 2º. "O credor, pessoalmente, ou por intermédio de advogado, dirige-se ao juiz competente, qualificando-se, e expõe suas necessidades, provando, apenas o parentesco ou a obrigação de alimentar do devedor, indicando seu nome e sobrenome, residência ou local de trabalho, profissão e naturalidade, quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispõe".

O art. 1694, § 1º os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada

"Art. 475-N São títulos executivos judiciais:

(...)

III - a sentença homologatória de conciliação ou de transação, ainda que inclua matéria não posta em juízo;

(...)

V - o acordo extrajudicial, de qualquer natureza, homologado judicialmente".

Os alimentos são relacionados diretamente com o direito à vida e representam um amparo entre pais e filhos, a fim de que sejam supridas as necessidades e as adversidades da vida daqueles que se encontram em uma situação mais desfavorável e não se olvidando de que a sobrevivência se insere entre os direitos fundamentais da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O grupo acredita primeiramente na força do direito, das leis e das normas que devem ser obedecidas pela sociedade para que tenham efeito. Acredita-se na família e na sua base para o cumprimento das obrigações alimentares e familiares, porque a pessoa deve ser dada alimentação, educação, proteção e dignidade para o desenvolvimento.

Assegurados os direitos de todo cidadão, conforme convencionado na Constituição é o necessário para o fim dos litígios e da ausência de credibilidade no Estado.

Esclarecemos que diante dos fatos apresentados, é possível perceber a importância do lado social, a carência emocional e financeira das pessoas, que vêm em nós, a possibilidade de resolução de problema ou de um conselho, o que nos faz sentir o prazer jurídico, a emoção da solidariedade, ou seja, o Direito humanizado.

REFERENCIAS

CAHALI, Yussef Said. *Dos Alimentos*. 7 ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

NADER, Paulo. *Curso de Direito Civil v.05, direito de família*/Paulo Nader. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MONTENEGRO FILHO, Misael. *Curso de Direito Processual Civil v. 02: teoria geral dos recursos, recursos em espécie e processo de execução*/ Misael Montenegro Filho 5.ed. São Paulo: Atlas, 2009.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

VIII SEMANA ACADÊMICA E II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA



Nome: Maria Karoline Lopes
E-mail: karolinecarvalho@ufpa.br
Orientadores: Maria E. Yalder, Marco Aurélio Claro e Danilo

INTRODUÇÃO

A demanda, objeto deste trabalho, trata-se de uma Reclamação Trabalhista em que o ex-empregado após dissimulado sem justa causa, se viu privado de seus direitos trabalhistas, ocorrido no Município de Princesa Isabel para fazer valer seus direitos, desde antes violado durante a vigência do contrato de trabalho e após o rompimento deste contrato.

Nesta ocasião examinaremos as particularidades da relação empregatícia entre o Reclamante (ex-empregado) e o empregador (ex-empresa). Posteriormente, analisando as diversas legislações que regem os direitos e deveres do empregado e empregador, vamos aplicar ao caso concreto.

No final, exporemos o reflexo deste procedimento em particular na mediação social e, finalmente, em mediação social profissional, o resultado de alcançar, e as dificuldades que enfrenta.

RELATO DOS FATOS

O reclamante foi contratado como empregado pelo reclamado no dia 19 de agosto de 2012, ocasião que não obtinha o registro em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - apesar de entregar ao empregador no dia de admissão - carteira que não ocorreu somente no dia 1 de outubro de 2012, porém no dia 04 dias depois de iniciado os trabalhos. Foi pago o reclamante taxa em anexo ao CTPS a partir do dia 1º de outubro de 2012.

A jornada de trabalho acordada entre o reclamante e o reclamado era de 40 horas semanais a taxa diária de R\$ 120,00 com uma hora (10) horas para descanso e refeições. Para o reclamado os R\$ 120,00 são R\$ 110,00. Totalizando 44 horas semanais. Todavia, conforme Cartão de Ponto do reclamante em anexo de fevereiro de 2014, a jornada laborativa era de 44 horas semanais, com uma hora de intervalo para almoço e 15 minutos de intervalo para café.

Devido a violação do contrato de trabalho, o reclamante passou a sofrer a falta de uma remuneração por ausência. Por exemplo, em dezembro de 2012, o reclamante recebeu somente R\$ 200,00 reais, quando devia R\$ 300,00 reais. Em janeiro de 2014, recebeu R\$ 150,00 reais, quando devia R\$ 250,00 reais. Em fevereiro de 2014, recebeu R\$ 50,00 reais, quando devia R\$ 200,00 reais. Em março de 2014, recebeu R\$ 50,00 reais, quando devia R\$ 200,00 reais. Em abril de 2014, recebeu R\$ 50,00 reais, quando devia R\$ 200,00 reais. Em maio de 2014, recebeu R\$ 50,00 reais, quando devia R\$ 200,00 reais.

No dia 28 de fevereiro de 2014, o reclamante foi dispensado sem justa causa após questionar o pagamento das faltas de seu contrato. Foi dispensado sem ser avisado e sem aviso prévio. Contudo que em 1 dia que permaneceu a trabalhar, não recebeu os valores correspondentes devidos, sendo que o reclamante questionou também não deve receber em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo assim, não foi pago o valor de R\$ 100,00 e o valor de R\$ 100,00 em valores desproporcionais.

Em consequência desta Reclamação Trabalhista, o reclamante não recebeu o valor devido. O valor de Reclamação trabalhista no valor de R\$ 100,00 reais. No momento de processo na Vara de Trabalho de Princesa Isabel, de acordo com o processo, o reclamante, o valor do empregado não corresponde. Sua ausência resultou em prejuízo de processo não resolvido de acordo.

CONCLUSÃO

Conclui-se que a ação de Reclamação Trabalhista, proposta pelo reclamante, é procedente em relação ao pagamento das faltas de seu contrato, bem como o pagamento do aviso prévio. Contudo que em 1 dia que permaneceu a trabalhar, não recebeu os valores correspondentes devidos, sendo que o reclamante questionou também não deve receber em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo assim, não foi pago o valor de R\$ 100,00 e o valor de R\$ 100,00 em valores desproporcionais.

labor. A reclamação ao autor, devidamente, data de admissão do empregado de acordo com o artigo 159 do Código Penal. Comprometendo-se a validade quanto a contratação, caso seja verificado no cumprimento de autoridade que tiver emitido a carteira para fins de direito, conforme art. 50, do CLT. Após análise preliminar, sendo verificado, no caso, verba paga durante o período, fez jus o ex-empregado a esta verba pecuniária, assim, em conformidade com o art. 159 do Código Penal, que trata sobre a proporcionalidade de acordo com o tempo de serviço, que será de no máximo de 30 dias em termos de Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 e CLT, nos parágrafos 1º e 2º do art. 447. Assim, a reclamação, durante todo o curso do posto laboral, nunca pago ao reclamante as férias remuneradas a que faz jus, mesmo porque, se férias são devidas, o reclamante não somente tem direito, mas um dever do empregador, pois a lei prevê o período em que transcorrer, transcorrido de férias remuneradas e não pagas, pelo que transcorrer a contagem de férias remuneradas e não pagas, de acordo com o art. 157 e 158 do Código Penal, que trata sobre a proporcionalidade de acordo com o tempo de serviço, que será de no máximo de 30 dias em termos de Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 e CLT, nos parágrafos 1º e 2º do art. 447.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se o Município de Princesa Isabel, onde o reclamante foi contratado e dispensado sem justa causa após questionar o pagamento das faltas de seu contrato. Foi dispensado sem ser avisado e sem aviso prévio. Contudo que em 1 dia que permaneceu a trabalhar, não recebeu os valores correspondentes devidos, sendo que o reclamante questionou também não deve receber em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo assim, não foi pago o valor de R\$ 100,00 e o valor de R\$ 100,00 em valores desproporcionais.

No campo das técnicas de mediação social, o profissional que atua na mediação social, deve ter em mente que a mediação social é um processo de resolução de conflitos, sendo que o mediador atua como um facilitador, ajudando as partes a encontrar uma solução para o conflito. A mediação social é um processo de resolução de conflitos, sendo que o mediador atua como um facilitador, ajudando as partes a encontrar uma solução para o conflito.

De acordo com o art. 159 do Código Penal, que trata sobre a proporcionalidade de acordo com o tempo de serviço, que será de no máximo de 30 dias em termos de Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 e CLT, nos parágrafos 1º e 2º do art. 447.



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA FORA

VIII SEMANA ACADÊMICA

E

II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

ATENDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FIP-MAGSUL

Alunos: Gláucia Valenzuela Loubet e Cairis Rodrigues

INTRODUÇÃO

Caso real atendimento no núcleo de prática jurídica da faculdade fip-magsul, o qual relata os fatos que nos foram expostos e identificado, seu principal objeto. A prestação de serviços. Logo após, tratamos um pouco sobre este contrato de trabalho informal, o mesmo detém importância significativa no ramo de direito civil.

DOS FATOS

No dia 23 de maio de 2014, o senhor E. procurou o Núcleo de Prática Jurídica da faculdade Fip-Magnal, e veio nos informar que havia trabalhado para T. M. P. por 06 meses com diárias acordadas no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

O mesmo nos informou que recebeu apenas R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente a oito diárias, e o restante não foi passado.

Foi proposta uma tentativa de conciliação entre as partes, porém, o Senhor T. M. P. não compareceu. Obtemos informações através do senhor Elias, que Thomas não quis ir até o Núcleo de Prática jurídica para a tentativa de conciliação, sob alegações de que nos próximos dias estaria acertando os diários devidas ao Sr. E.

Em 15 de agosto de 2014, foi feito contato via telefone (67) 0000-3442 para o senhor C., o qual nos informou que T. M. P. teve dois contratos com a empresa P., que recebeu R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), mas que não repassou para as pessoas contratadas por ele. Informou também que T. M. P. abandonou a última obra que ele pegou na empresa P.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de típico contrato de prestação de serviço, pelo qual o prestador comprometeu-se a realizar determinados serviços em troca de uma contraprestação por parte do tomador, não havendo, no entanto, cumprimento do referido instrumento pelo requerido, o que motivou a ação.

A presente pretensão vem fulcrada nas disposições do Código Civil Brasileiro, tanto no que dispõe o art. 594, quanto no que preceitua o art. 593, cujo texto é o seguinte:

Art. 594. Toda a espécie de serviço ou trabalho fútil, manual ou intelectual, pode ser contratado mediante estipulação.

Art. 593. A prestação de serviço, que não esteja sujeita às leis regulamentares ou a lei especial, reger-se-á pelas disposições deste Capítulo.

A prestação de serviço é um contrato bilateral, sinalagmático onde as partes são credoras e devedoras entre si. O

tomador é simultaneamente credor do serviço e devedor da remuneração enquanto que o prestador é credor do preço e devedor do serviço.

É contrato oneroso incluído na remuneração chamada de preço ou salário civil. Embora o art. 599 do CC, essa denominação a remuneração de salário, sabemos que essa denominação seja privativa para o contrato laboral regulado pela CLT. Considerando-se mais tarde para o termo "remuneração" nos arts. 594, 596, 597, 602 e 603 do C.C.

Também é contrato consensual que se aperfeiçoa com a simples vontade das contrahentes. É contrato consuntivo ou predeterminado, posto que as partes já sabem logo quais suas prestações, qual o objeto do negócio.

O reclamante foi empregado do tomador, e qual prestou serviços de natureza. A reclamada firmou contrato verbal de prestação de serviços com o autor para execução de obra certa, pelo período de seis meses.

É fundamental ressaltar que o vínculo jurídico entre as partes sempre foi de natureza civil, orientado para a realização de uma obra certa consistente na prestação de serviço. O reclamante comprometera-se em executar o serviço, juntamente com outros pedreiros, mediante o pagamento de preço previamente acordado, porém, o mesmo não foi cumprido levando-se a extinção do contrato.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este atendimento jurídico foi muito importante para nossa formação acadêmica, pois nos levou a prática de conhecimentos anteriormente estudados em sala de aula, e aprofundou nosso conhecimento de teoria prestação de serviços, estudada em direito civil.

Dado aspecto importante, de respeito à transdisciplinaridade, com os conhecimentos aplicados no caso em pauta, há possível aplicação não apenas do direito civil e também outras disciplinas como ética, psicologia jurídica entre outras. Contudo o núcleo de prática jurídica fez um papel primordial na aplicação prática dos conhecimentos técnicos adquiridos em sala, sendo de suma importância na formação do operador do direito.

REFERÊNCIAS

- GAUQUANO, Paulo Sérgio. *Novas áreas de direito civil*. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.
- PEREIRA, César Mário de Sávio. *Instituições de direito civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2005, volume III, 17ª edição.
- CONCALVES, Cairis Roberto. *Curso de direito das obrigações*. Parte especial, volume 3, 4ª ed. 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010. Editora. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.
- Verbetes Saraiva, 17ª edição, São Paulo, Saraiva, 2014.



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÁ

VIII SEMANA ACADÊMICA

E

II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

ALIMENTOS GRAVÍDICOS À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Alencar, Marcos Flávio Calistro Torresca e Tiago Pinheiro Mendes

INTRODUÇÃO

No dia 01 de Agosto de 2014, a Ses. A.C.B.M. se dirigiu ao núcleo de prática jurídica das faculdades integradas de Ponta Porá FIPMAGSUL, com o intuito de esclarecer suas dúvidas acerca de seus direitos, para engravidar acidentalmente de sua namorada e lhe abandonar, tanto financeiramente quanto afetivamente, pelo pai incontestável do nascituro após a confirmação da gravidez.

DOS FATOS

Com a fim de narrar, passado algum tempo de gestação, a autora procurou M.O.J. para poder saber como o mesmo poderia ajudar nas despesas decorrentes da gestação. A resposta dada por Marcelo foi que ele ajudaria sem problemas, entretanto não ajudaria de forma nenhuma.

Para piorar a situação de Maria, em exames de rotina, descobriu-se que estava com placenta prévia, patologia que ocorre durante a gravidez, na qual a placenta descolou-se na parte mais baixa do útero e cobriu toda ou parte da abertura do útero interno podendo a autora ter uma hemorragia espontaneamente no decorrer da vida tanto para a mãe quanto para o bebê, sendo que o tratamento da placenta prévia depende de reposição, evitar atividades físicas e estresse, mas havendo qualquer tipo de sangramento a mulher deverá ser internada, para que o sangramento seja controlado, podendo em alguns casos a mulher ficar internada no hospital até o dia de parto.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com a inserção do ordenamento jurídico brasileiro da Lei Federal nº 11.804/08, a gestante passou a ter legitimidade para registrar como a Ação de Alimentos.

Os encargos são as despesas que se incluem a "alimentação", são muito amplo-leixo. Essas despesas abrangem a alimentação da gestante, internações, materiais, os exames médicos, o próprio parto, dentre outros.

Assim dispõe a Lei Federal nº 11.804, Art. 1º - O alimentante ou seu representante legal ou o responsável por valores necessários para cobrir as despesas alimentares do nascituro, do gestante e que sejam de natureza alimentar, são obrigados a prestar alimentos ao alimentado, desde que comprovada a necessidade e a possibilidade de prestação, observada a capacidade econômica do alimentante e a possibilidade de prestação do alimentado. O alimentante é obrigado a prestar alimentos ao alimentado quando este não puder prover a própria subsistência, desde que comprovada a necessidade e a possibilidade de prestação do alimentado. O alimentante é obrigado a prestar alimentos ao alimentado quando este não puder prover a própria subsistência, desde que comprovada a necessidade e a possibilidade de prestação do alimentado.

Vale salientar, que a gestante ao impetrar com a Ação de Alimentos em face do futuro pai, deve apresentar provas contundentes, que convençam o juiz da paternidade alegada. Analisadas as provas, e convencido dos fatos da paternidade, o juiz deverá fixar alimentos gravídicos.

É o que dispõe o artigo 6º da mencionada Lei, in verbis: Art. 6º - O alimentante da existência do nascituro de paternidade, e com fixação alimentar gravídica que pertença ao pai nascituro de paternidade, e a necessidade da prestação de alimentos de parte a parte.

O que se percebe com esta situação, é que na segunda parte do artigo 6º supracitado, os alimentos devidos devem exigir a observância das necessidades da reclamante e os recursos financeiros da pessoa obrigada.

Nessa mesma linha de raciocínio, dispõe ainda o artigo 1.695 do Código Civil De 2002, in verbis: Art. 1.694, -I- Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Os alimentos gravídicos, após o nascimento com vida, são convertidos em pensão alimentícia em benefício do menor até uma das partes pleitear sua revisão ou extinção. Exatidão essa, que ocorrerá se o pai provar mediante prova pericial (DNA) que o menor não é seu filho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível dizer que através do núcleo de prática jurídica das Faculdades Integradas FIPMAGSUL que os acadêmicos transferem em prática toda a teoria aprendida em sala, podendo assim experimentar o seu conhecimento, dando todo auxílio jurídico para a população de Ponta Porá/MS, trabalho este totalmente gratuito, de muita qualidade e feito com muita seriedade por todos os acadêmicos desta instituição de ensino.

Diante a tudo a resposta podemos dizer que nem os acadêmicos da Faculdade, e alguns poucos advogados se podem a realizar todos os trabalhos necessários, podendo assim dizer que é o primeiro passo do acadêmico com a realidade que o aguarda após o término do curso.

REFERÊNCIAS

- <http://codificadefontes.blogspot.com.br/>
- <http://www.academy.org.br/>
- <http://www.faculdades-integradas.com.br/contato.php?c=contato&id=1087>
- http://www.fipmagul.gov.br/contato/03_ajudicia-2010-2006-04711-004.html
- http://www.academy.org.br/contato/03_ajudicia-2010-2006-04711-004.html
- http://www.fipmagul.gov.br/contato/03_ajudicia-2010-2006-04711-004.html
- http://www.fipmagul.gov.br/contato/03_ajudicia-2010-2006-04711-004.html



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ VIII SEMANA ACADÊMICA

E II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS.

Autor: JÚLIO CESAR RIBODURO

Orientadores: Marco Valdez, Danielly Terhorst, Marco Claro

INTRODUÇÃO

A presente atividade pretende atingir o propósito de maior aprendizagem, transdisciplinar assim aliando a prática com a teoria ministrada em sala de aula, e o caso em questão vem falar do reconhecimento da paternidade, devendo-se analisar o liame biológico, jurídico e sócio-afetivo. A paternidade biológica é aquela em que se presume quem é o pai dos filhos, o marido da mãe, vindos da coabitação deles; já a paternidade jurídica é aquela estipulada pela ordem jurídica e a paternidade sócio-afetiva, é aquela que se considera o pai, aquele que cria que ampara que dá amor, educação, dignidade e carinho para o filho. No caso, ficando no véis do reconhecimento, que até o presente momento não se consumou devido questões de ordem logística uma vez que a localização do genitor se torna prejudicada pois o paradeiro do mesmo é desconhecido.

DOS FATOS

A representante legal do autor manteve namoro com o réu desde o final do mês de novembro de 2009 até o final do mês de Janeiro de 2010. Esse relacionamento era público e notório, visto que os namorados frequentavam assiduamente clubes e lugares públicos localizados na cidade de Ponta Porã/MS. Desse relacionamento resultou o nascimento do autor, no mês de Setembro de 2010. Ocorre que, ao tomar conhecimento da gravidez, o réu rompeu o relacionamento com a mãe do T.P.D. Desde o conhecimento da gravidez, o réu não mais procurou a genitora, não demonstrando o menor interesse por seu filho. Após alguns meses do nascimento de T.P.D., T.C.P.D. procurou o réu e este sequer a recebeu e ou respondeu suas mensagens ou telefonemas.

EMBASAMENTO JURÍDICO

De acordo com o disposto no artigo 27 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

O autor, observado o princípio da dignidade da pessoa humana, tem o direito ao reconhecimento de sua paternidade. Quanto ao tema, a doutrina é unânime.

Quando o indivíduo é privado de sua verdadeira identidade genética, por que, ninguém o assumiu voluntariamente, poderá investigar judicialmente, ingressando com Ação de Investigação de Paternidade Imputada ao seu genitor biológico. Esse direito de saber sua verdadeira identidade, tem relação com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, como o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o direito à cidadania. (BEZERRA, 2009)

Com o advento do exame de DNA, tais alegativas, embora ainda sejam cabíveis, quando inverificadas são aniquiladas, isto sim, pela referida prova pericial. Além disso, mesmo que exista o *plurium concubentium*, diante de recusa à realização do exame de DNA. Nesse caso, havendo outros elementos que neste caso a alegativa de *plurium concubentium*, diante de recusa à realização do exame de DNA. Nesse caso, havendo outros elementos que indiquem a existência da relação de filiação, poderá esta ser reconhecida na ação investigatória. (TAVARES DA SILVA, 2006)

Art. 1.696. O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros.

Art. 1.694. (...)

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

O pai não deve alimentos ao filho menor - deve sustento, no dizer de João Baptista Vilhota. Essa é a expressão correta e justa que tem assento constitucional (CF 225); os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores. Esses são os deveres inerentes ao poder familiar (CC 1.634 e ECA 22); sustento guarda e educação. A obrigação de sustento é obrigação de fazer. Normalmente a obrigação alimentar é estabelecida ao genitor não guardião. (MARIÁ BERENICE DIAS, 2011)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, a evolução histórica e legislativa quanto ao direito de filiação, vem tomando destaque e solidez em nosso ordenamento, não podendo ser diferente tal assunto ter sua consolidação e uma dinâmica efetiva nos tribunais, pois tal matéria se trata de direitos fundamentais e dignos da pessoa humana.

O reconhecimento à paternidade se tornou um direito normativo, mais do que isso um direito moral. A sociedade já julga de forma positiva a este direito que transcende o mundo econômico e faz jus também ao mundo afetivo e de referência paternal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEZERRA, CARLOS HENRIQUE. Manual de Direitos Humanos, 3ª ed. LTR, São Paulo, 2009. DIAS, MARIA BERENICE. Manual de Direito das Famílias, 6ª edição Ed RT, São Paulo, 2011. BEATRIZ TAVARES DA SILVA, REGINA. Curso de Direito Civil, 40ª edição Ed Saraiva, São Paulo, 2011.



VIII SEMANA ACADÊMICA E II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

O CONTRATO VERBAL DE MÚTUO

Alunos: Neusa Luz Benites e Weberton A. Vieira

INTRODUÇÃO

O tema que aqui será tratado, visa mostrar um negócio jurídico muito comum entre as pessoas, notadamente onde há a prevenção de boa fé, como por exemplo, do amigo que empresta ao outro uma quantia em dinheiro confiando que será restituído no prazo determinado, e que ao final acaba por trazer uma grave consequência, a falta de adimplemento. Como esses tipos de situação são criados de forma verbal, sem documentação ou registro público do ato, como o contrato, a solução acaba por ser mais conflitante e jurisdicada em alguns casos.

Compareceu ao FIPRAJUR o Sr. D. A. C. F. solicitando orientação jurídica sobre um empréstimo em dinheiro realizado por ele a outra parte, no entanto, tudo de forma verbal. O fato ocorreu há mais de dois anos. Após inúmeras tentativas de acordo para a realização do pagamento, teme em prescrever seu direito de cobrança, uma vez que o devedor se nega a pagar a dívida, em especial porque o contrato fora verbal, além do que o pagamento seria em parcelas mensais. O mutuante se encontra desprovido de provas para a comprovação do empréstimo, razão pela qual buscou auxílio junto ao Núcleo de Prática Jurídica. A única prova que possui em mãos é o comprovante de transferência, na qual se utilizará deste para aforar uma Ação de Cobrança.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O contrato de mútuo está disciplinado no art. 586 do Código Civil e consiste no empréstimo de coisa fungível e consumível ao mutuário, que por sua vez deverá restituir ao mutuante coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Por meio do contrato de mútuo se transfere o domínio da coisa emprestada ao mutuário, o qual fica responsável por todos os riscos desde a tradição.

No caso em estudo, sendo o empréstimo em pecúnia, o devedor libera-se da obrigação entregando a quantidade de moeda indicada no contrato ou no título representativo da dívida, e em curso no local do pagamento. O Código Civil assim prescreve em seu Art. 115:

As dívidas em dinheiro deverão ser pagas no vencimento, em moeda corrente e pelo valor nominal, salvo o disposto nos artigos subsequentes.

Verifica-se que a parte encetou um contrato de mútuo previsto no art. 586 do Código Civil. A maior dificuldade encontrada é a prova do mesmo, uma vez que foi de forma verbal. Para que pudesse garantir a restituição do valor emprestado, a orientação repassada fora a de ingressar com Ação de Cobrança, através do Contrato, sendo este uma prova da obrigação. Considerando que devedor não quer pagar, o credor pode propor a este a realização de um contrato, desta vez formalmente, prevendo um novo prazo para realizar o pagamento. Por esse caminho a parte irá ganhar mais prazo para ingressar com a Ação, haja vista que já está se passando quase dois anos do fato, e o prazo normal é de três anos para se dar a prescrição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho visa mostrar como é importante elaborar um negócio jurídico de forma correta em com cautelas, atendendo as normas exigidas por lei. O negócio formal tende a trazer mais segurança a ambas as partes da relação jurídica, desde que observada as regras.

O grupo entende que o Núcleo de Prática Jurídica, está exercendo um papel de suma importância com a vida social das pessoas, onde tutelam direitos daqueles que são considerados hipossuficientes frente o judiciário. Facilitando o acesso a justiça, na qual é um direito de todos.

REFERÊNCIAS

- VENOSA, Sílvio de Salvo. Coleção Direito Civil, v. 3 - Direito Civil: contratos em espécie. - 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- RODRIGUES, Sílvio. Direito Civil: Parte Geral (v. 1). 33ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- <http://www.e-las-focontabil.com.br/artigos/contrato-de-mutuo> - acessado em 25.09.201



FACULDADES INTEGRADAS DE PONTA PORÃ

VIII SEMANA ACADÊMICA E II ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSUMERISTA

Autor: Dayana Patricia Romeiro de Mendonça e-mail: dayamendonca@hotmail.com Orientadores: Danyelle B. Tenorati, Marco A. Claro, Marco E. Valdez

INTRODUÇÃO

O atendimento ao público realizado no Núcleo de Prática Jurídica visa o atendimento de pessoas carentes, que não têm condições financeiras de arcar com os custos dos honorários advocatícios, buscando, assim, a democratização do acesso à justiça, bem como a familiarização e o conhecimento das diversas áreas de atuação do operador do direito.

Este trabalho visa ilustrar a crítica do atendimento realizado no Núcleo ao longo do bimestre. Para tanto, optou-se por trabalhar com o Direito do Consumidor tendo em vista que muitas vezes o consumidor é vítima de abusos por parte do fornecedor de serviços ou produtos, por desconhecer o alcance de proteção conferido a ele pela Legislação Pátria.

RELATO DO FATO

Trata-se de um contrato de prestação de serviço firmado entre L.V. e determinada clínica odontológica, tendo como objetivo a confecção de duas próteses dentárias.

Inicialmente, cabe resaltar que as próteses foram entregues ao cliente 06 (seis) meses após a contratação e pagamento pelo serviço. Basta frisar que, o cliente não pode fazer uso de um dos produtos por não servir. Ressaltamos, ainda, que com pouco menos de 01 (um) mês de uso, a prótese superior apresentou defeito, qual seja, um dos dentes veio a descolar. Tal episódio repetiu-se novamente após ter consentido pela prestadora do serviço.

Considerando a má qualidade do serviço prestado, a indiferença na atendimento e a demora para entrega do produto o requerente não aceitou a proposta realizada pela clínica, qual seja a confecção de uma nova prótese, pois não era a primeira vez que falhava a empresa em razão de falta no produto por eles confeccionado.

Em razão da negativa em aceitar que lhe fosse entregue um novo produto, a clínica ofereceu como reembolso apenas 70% (setenta por cento) do valor pago. Ainda assim, até o presente momento, não receberam nem os 70% que outora deveriam ao consumidor, ficando o mesmo sem o dinheiro e o produto.

Diante da situação, optou-se por ingressar com a ação de restituição de quantia paga amparada com danos materiais e morais face a clínica odontológica, uma vez que restou comprovada a responsabilidade civil da mesma, bem como o dano material perseguido pelo cliente em razão da entrega de produto falho e o não ressarcimento da quantia paga pela prestação do serviço contratado.

EMBASAMENTO JURÍDICO

Toda vez que alguém põe em funcionamento qualquer atividade que seja responde pelos eventos danosos que essa atividade gere para os indivíduos independente de determinar se, em cada caso, o dano é devido à imprudência ou erro de conduta.

O Código de Defesa do Consumidor assegura o direito à prevenção e reparação de danos aos consumidores, quais sejam danos patrimoniais, morais, individuais e coletivos.

Cabe ressaltar, ainda, que a legislação consumerista impõe aos fornecedores a obrigação de indenizar. A ação indenizatória é uma forma de ação específica para a busca de indenização, ressarcimento ou reparação por atos de terceiros.

Ocorre que, para a responsabilização da empresa, objetivando a prestação ressarcitória, faz-se mister a identificação do dano e do nexo causal.

Conforme o artigo 18, § 1º, inciso II do Código de Defesa do Consumidor, não sendo sanado o vício em trinta dias, o consumidor exigir alternativamente e à sua escolha a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

O ressarcimento do dano moral foi também assegurado ao consumidor pelo artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor. A jurisprudência contemporânea vem aceitando a cumulação de prestações de indenização de danos materiais e de danos morais (BENJAMIN et al., 2009, p. 63).

O dano material, compreendido como todo prejuízo patrimonial sofrido pelo requerente está indubitavelmente comprovado, através das declarações do consumidor durante o atendimento no núcleo, bem como dos documentos por ele apresentados e anexados aos autos.

Além disso, mesmo amparado pela lei, até o presente momento nada foi restituído ao consumidor, motivo pelo qual optou pela via judicial para fazer valer o seu direito de consumidor, uma vez que foram descumpridas as disposições do CDC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atendimento realizado foi uma excelente oportunidade para se estudar um caso real e obter um crescimento intelectual através da interação de todo o conteúdo teórico juntamente com a pesquisa e a prática. Além disso, o contato com a pessoa, ouvir os motivos que fizeram com que procurasse o Núcleo, a forma como obteve conhecimento sobre os seus direitos são fatores que nos motivam a buscar uma solução, a satisfação do seu direito e sobretudo a uma experiência de crescimento humano, que nos faz voltar a olhar para a valorização dos direitos humanos e o exercício de cidadania, deixando o mecanismo de fato, ressaltando a importância do trabalho desenvolvido pelo operador do direito.

